JUSTIÇA ELEITORAL EM DEBATE

Rio de Janeiro, edição 3 - ano 1 - novembro/ janeiro de 2012

Democratizando conhecimento

EJE promove curso jurídico gratuito, aberto ao público externo e com profissionais gabaritados

ENTREVISTAS

desembargador federal, Sérgio Schwaiter, e ministra do Tribunal Superior Eleitoral, Luciana Lóssio



ARTIGOS

O direito de participação política
André R. C. Fontes

A reinvenção democrática participativa e a retomada da força da representatividade diante das pretendidas reformas políticas e eleitorais no país
Marcio Vieira

A OAB e a judicialização do processo eleitoral
Luiz Paulo Viveiros de Castro

Conselho Editorial

Juíza Ana Tereza Basílio
Diretora da Escola Judiciária Eleitoral
Juiz Antonio Augusto de Toledo Gaspar
Corregedor Regional Eleitoral
Desembargador federal Sergio Schwaitzer
Membro Titular
Juiz Luiz Roberto Ayoub
Membro Titular
Desembargador Antonio Jayme Boente
Membro Substituto
Desembargador federal Abel Fernandes Gomes
Membro Substituto
Juiz Gilberto Clóvis Farias Matos
Membro Substituto
Juiz Carlos Eduardo Carvalho de Figueiredo
Membro Substituto

Expediente

PRESIDENTE
Desembargador Luiz Zveiter

VICE-PRESIDENTE
Desembargador Letícia de Faria Sardas

CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL
Juiz Antonio Augusto de Toledo Gaspar

MEMBROS
Desembargador federal Sergio Schwaitzer
Juiz Luiz Roberto Ayoub

SUBSTITUTOS
Desembargador Ademir Paulo Pimentel
Desembargador federal Abel Fernandes Gomes
Juiz Carlos Eduardo Carvalho de Figueiredo
Juiz Gilberto Clóvis Farias Matos
Jurista Ana Tereza Basílio

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
Titular: Mônica Campos de Ré
Substituto: Nívio de Freitas Silva Filho

DIRETORIA-GERAL
Regina Célia Muniz da Silva Hickman Domenici

COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jornalista-responsável: Ana Paula Pontes
(MTb-RJ 24205)
Reportagem, fotografia e diagramação:
Cândida Vannier, Célia Barros, Juliana Henning, Luciana Batista, Maurício Duarte e Vivian Reis
Estagiárias: Bruna Garcez e Priscila Knupp

Capa: Detalhe de livros do século XIX em arquivo da Biblioteca Nacional

A terceira edição da Revista Justiça Eleitoral em Debate destaca o incentivo promovido por este Tribunal Eleitoral aos debates e ações que concretizam seu dever institucional de fomentar o estudo do Direito e propiciar reflexões relevantes e de interesse geral a respeito da matéria eleitoral.

Esta nova edição divulga o Curso de Direito Eleitoral, que teve duração de 3 meses e contou com ilustres doutrinadores e profissionais de grande enlevo na área eleitoral. A repercussão das palestras superou as expectativas e, por isso, já está programado outro ciclo de palestras para o início de 2012, com o foco nas eleições municipais.

A nova edição da Revista Justiça Eleitoral em Debate também apresenta entrevista com a Ministra Luciana Lócio do Tribunal Superior Eleitoral, que acaba de tomar posse. A ilustre Ministra esclarece as perspectivas e tendências do Tribunal Superior que ela passa a integrar.

Também são apresentados ao público artigos doutrinários de renomados juristas. As temáticas abordadas são atuais e refletem importantes discussões sobre matérias que vem sendo enfrentadas pelos Tribunais Eleitorais.

Cordialmente,

Ana Tereza Basílio
Diretora da Escola Judiciária Eleitoral do TRE-RJ

NOTÍCIAS

3 - Democratizando conhecimento

6 - TRE-RJ inicia organização das eleições 2012

NOTAS

9 - Revista de Jurisprudência 2011 do TRE-RJ

9 - A todo vapor, Projeto TRE Vai à Escola realiza novas visitas

10 -Projeto TRE Cidadão já esteve em três comunidades do Rio de Janeiro

ENTREVISTAS

11 - “O Judiciário tem o papel político de contribuir para uma sociedade justa e democrática”, com o desembargador federal Sérgio Schwaitzer

14 - “A tradição de honradez, lisura e independência faz da Justiça Eleitoral um dos principais alicerces da democracia brasileira”, com a ministra Luciana Lóssio

ARTIGOS

16 - O direito de participação política
Por André R. C. Fontes

19 - A reinvenção democrática participativa e a retomada da força da representatividade diante das pretendidas reformas políticas e eleitorais no País
Por Marcio Vieira

25 - A OAB e a judicialização do processo eleitoral
Por Luiz Paulo Viveiros de Castro

Democratizando conhecimento

EJE promove curso jurídico gratuito, aberto ao público externo e com profissionais gabaritados









Entre os meses de agosto e novembro, advogados eleitorais, servidores públicos e estudantes de Direito participaram do curso de Direito Eleitoral, idealizado, de forma gratuita e aberto ao público externo, pela primeira vez pela Escola Judiciária Eleitoral (EJE) do Rio de Janeiro. Na ementa das palestras, estavam presentes todos os temas mais palpitantes e atuais da seara eleitoral, como reforma política, condutas vedadas e doações de campanha. “Pretendemos expandir o estudo e as discussões no âmbito do Direito Eleitoral e para isso brindamos os participantes com palestras ministradas por profissionais do mais alto gabarito”, afirmou a diretora da EJE, juíza Ana Teresa Basílio, que já marcou para janeiro de 2012 o início de uma nova turma, com foco desta vez nos partidos políticos.

Em cada aula do primeiro curso de Direito Eleitoral, que ocorria sempre às segundas e quartas-feiras, das 19h15 às 21h15, no plenário do TRE-RJ, um profissional abordava um tema eleitoral específico. O palestrante expunha o assunto do dia e os trinta minutos finais eram destinados a perguntas. “Tentei abordar, de maneira objetiva e com profundidade, o instituto das Representações, enfatizando as questões mais controvertidas e a atual jurisprudência dos tribunais”, explicou o advogado eleitoral Eduardo Damian, único palestrante que participou por duas vezes.

Uma das vantagens do curso é a diversidade da formação profissional dos palestrantes. Além de possuírem experiência no magistério, eles atuam na Magistratura federal ou estadual, como os desembargadores Guilherme Calmon e André Fontes e os juízes Márcia Cunha, Octávio Chagas, Raquel de Oliveira, Antonio Augusto Gaspar, Leonardo Antonelli e a própria Ana Basílio; no Ministério Público federal, como os procuradores Rogério Navarro e Arthur Gueiros; na advocacia eleitoral como Eduardo Damian, Luiz Paulo Viveiros de Castro, Marcio Vieira Santos, Vânia Aieta, Ricardo Loretti e Bruno Calfat; e, for fim, no Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ), o servidor Ronaldo Cunha Barreto.

Esta diversidade não se restringiu aos professores. Dentre os alunos, havia estudantes de Direito, servidores públicos, em sua maioria do próprio TRE-RJ, mas também de outros tribunais, como do

1 Desembargador Guilherme Calmon
falou sobre inelegibilidade e união afetiva

2 Advogado Luiz Paulo Viveiros de Castro
falou sobre Direitos Políticos, democracia e exercício do poder

3 Juiza Márcia Cunha Silva Araújo de Carvalho
falou sobre Sistemas Eleitorais e processo eleitoral

4 Juiz Octávio Chagas de Araújo Teixeira
falou sobre Partidos políticos









TJRJ, concurseiros, advogados eleitorais, assim como representantes de partidos políticos. A procura inicialmente foi grande, fazendo com que a equipe da EJE chegasse a reservar, além do plenário do TRE-RJ, onde ocorriam as aulas, o auditório no segundo andar, também do prédio da Sede, para que, por meio de um telão com transmissão simultânea, mais pessoas pudessem assistir às aulas. Ao longo do curso, no entanto, o plenário, com seus 100 lugares, se mostrou suficiente para comportar os participantes. Todos ali tinham, segundo a diretora da EJE, um objetivo: "adquirir conhecimento, se atualizar e trocar experiências".

A concurseira Mariana Nozaka tomou ciência do curso pela colega de turma e servidora do TRE-RJ Vivian Reis. "Como estudei Direito Eleitoral para o Concurso TSE 2006, já tenho uma base da matéria, o que facilitou a compreensão das palestras, que, para a minha sorte, contou com professores que aprofundaram bastante o conteúdo", afirmou Mariana, que atualmente está focada para o próximo concurso do TRE-RJ, ainda sem previsão do órgão. "Se houver outro curso aberto ao público externo como este, pretendo me inscrever, pois conhecimento nunca é demais", concluiu.

O servidor Igor Potikovitch Abreu, lotado na 169ª Zona Eleitoral, em Higienópolis, também participou do curso. Ele sugeriu que o conteúdo das palestras, que foram gravadas, seja disponibilizado para todos aqueles que fizeram o curso. Para a advogada eleitoral Bianca de Carvalho, o curso propiciou uma atualização importante na sua rotina de trabalho. "Diante da variedade dos temas abordados, é evidente que os participantes, mesmo que muitos com larga experiência no Eleitoral, adquiriram conhecimento", assegurou Bianca, acrescentando que as discussões em relação às recentes decisões judiciais tomadas com base nas últimas alterações legislativas, como a Lei Complementar 135/10 (Lei da Ficha Limpa), foram imprescindíveis para o bom aproveitamento do curso.

Idealizadora do projeto, a juíza Ana Tereza Basílio encerrou o ciclo de palestras do primeiro curso em novembro de 2011. Na oportunidade, a diretora da EJE, que estava incumbida do tema Recurso Contra Expedição de Diploma (RCED), aproveitou também para fazer um balanço dos pontos relevantes que foram abordados no curso, como os diversos instrumentos processuais eleitorais e a Reforma Eleitoral. A magistrada defendeu, por exemplo, a simplificação das ações processuais eleitorais como um foco a ser perseguido pela Reforma Eleitoral no Congresso Nacional, inclusive por meio de iniciativas populares. Esta simplificação procedimental dos instrumentos conferidos à Justiça Eleitoral, segundo a magistrada, garantiria uma maior legitimidade do pleito. "Temos diversos tipos de ações, com prazos e requisitos distintos. Eles formam um emaranhado processual e trazem dificuldades, não só para os advogados e os julgadores, mas também para a própria prestação jurisdicional", acredita.

5 Advogado Eduardo Damian falou sobre Representações e Ação de Impugnação de Mandato Eletivo

6 Desembargador federal André Fontes falou sobre Inelegibilidades

7 Advogado Márcio Vieira Santos falou sobre Reforma Política

8 Advogado Ricardo Loretti falou sobre Propaganda Eleitoral

Com o sucesso do primeiro curso de Direito Eleitoral realizado pela EJE, sob o comando da juíza Ana Tereza Basílio, terá início, em janeiro próximo, um novo curso, desta vez, voltado aos partidos políticos. “Os temas foram sugeridos pelos próprios representantes das agremiações. Com isso, o próximo curso irá aprimorar e elucidar questões atinentes à seara das agremiações partidárias, mantendo a higidez e alcançando o aperfeiçoamento democrático em suas atuações nas eleições municipais”, explica a magistrada. No mesmo formato do primeiro, esta turma será aberta novamente ao público externo, não ficando restrito aos representantes de partidos políticos, apesar deste ser o foco. Todas as informações do curso estão disponíveis na internet do www.tre-rj.jus.br, no link da Escola Judiciária Eleitoral (EJE).



















9 Advogada Vânia Aieta
falou sobre Condutas Vedadas

10 Advogado Bruno Calfat
falou sobre Processo Civil Eleitoral - Ação de Impugnação ao pedido de registro de candidato

11 Procurador Regional da República Rogério Navarro
falou sobre Recursos no âmbito da Justiça Eleitoral

12 Juíza Raquel de Oliveira
falou sobre Condições de Elegibilidade

13 Juiz Antônio Augusto de Toledo Gaspar
falou sobre Processo Civil Eleitoral - Ação de Investigação Judicial Eleitoral

14 Procurador Regional da República Artur Gueiros
falou sobre Crimes Eleitorais e Processo Penal Eleitoral

15 Juiz Leonardo Pietro Antonelli
falou sobre Doações de Campanha

16 Servidor Ronaldo Cunha Barreto
falou sobre prestação de contas, arrecadação e aplicação dos recursos nas campanhas eleitorais

17 Juíza Ana Tereza Basílio
falou sobre Processo Civil Eleitoral - Recurso de expedição de diploma

TRE-RJ inicia organização das eleições 2012

A primeira reunião de organização das eleições municipais de 2012 foi realizada na manhã do dia 14 de setembro no auditório da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (Emerj). O evento possibilitou um debate com os juízes eleitorais e os chefes de cartório sobre a estrutura que será disponibilizada para as eleições, a forma como a Fiscalização Permanente da Propaganda Eleitoral deve funcionar e a importância da celeridade nos processos. Foram ainda apresentados tanto o Plano Integrado das Eleições 2012, que já está sendo desenvolvido, quanto os resultados parciais da capacitação conceitual e prática em modelagem de processos de trabalho, também em andamento no TRE-RJ.

O evento contou com a presença dos juízes e chefes de cartório das 249 Zonas Eleitorais do Estado, além do presidente do TRE-RJ, desembargador Luiz Zveiter, do corregedor regional eleitoral, juiz Antonio Augusto de Toledo Gaspar, da diretora-geral, Regina Domenici, dos secretários e dos gerentes de planejamento do Tribunal.

O presidente reafirmou no encontro o compromisso do TRE-RJ com a transparência nas Eleições 2012. “Pretendemos garantir a liberdade total de voto ao eleitor e o Tribunal disponibilizará aos Juízos tudo o



Juízes e chefes dos 249 Cartórios Eleitorais do Estado conheceram o Plano Integrado das Eleições 2012



O presidente do TRE-RJ, desembargador Luiz Zveiter, iniciou a reunião ao lado do corregedor regional eleitoral, juiz Antonio Augusto de Toledo Gaspar (à esq), e do juiz auxiliar da Presidência, Fábio Porto

que for necessário à garantia da lisura do pleito", assegurou. O desembargador Zveiter explicou ainda que está sendo feito o mapeamento dos municípios onde há mais chances de ocorrer imprevistos durante o processo eleitoral e que, com o apoio das polícias Civil e Militar, a postura do Tribunal será de "tolerância zero" com as irregularidades, a exemplo do que foi feito na eleição suplementar de Magé.

A juíza da 141ª ZE, que abrange Italva e Cardoso Moreira, Samara Freitas Cesário, ressaltou que está acumulando o município de Cambuci. "Praticamente todos os juízes da região estão acumulando, eu estou com três municípios", contou a juíza. "Para a eleição municipal, que é muito complexa, não vejo perspectiva de melhora, terei muita dificuldade em administrar três municípios desde o início do ano", apontou a magistrada, que sugeriu a designação de um juiz para responder por cada Zona Eleitoral pelo menos desde o início dos anos eleitorais. O presidente afirmou que vai trabalhar para ter pelo menos um juiz designado para a área equivalente a cada comarca.

Sobre a fiscalização permanente da propaganda eleitoral, o corregedor, juiz Antonio de Toledo Gaspar, voltou a defender seu posicionamento quanto à "promoção pessoal" que, muitas vezes, configuraria uma flagrante propaganda eleitoral irregular. "A fiscalização de propaganda deve ser exercida de forma permanente, coibindo o uso de faixas de agradecimentos que fazem saltar aos olhos a intenção eleitoreira do autor", salientou. O juiz Antonio Augusto Gaspar lembrou que há três interpretações sobre o que se pode considerar o início do período eleitoral. A primeira leva em conta o início do calendário eleitoral, ainda em 2011. A segunda refere-se ao começo do próprio ano eleitoral, em primeiro de janeiro. A terceira interpretação tem como marco as convenções partidárias para a escolha dos candidatos, que ocorrem em junho. "A opção da atual composição do TRE-RJ é no sentido de adotar a fiscalização permanente", explicou o corregedor.

O magistrado destacou ainda que o calendário eleitoral já prevê atividades a partir do dia 7 de outubro e que a designação de juízes responsáveis por representações decorrentes de propaganda irregular nas eleições municipais ainda se encontra em fase de elaboração. Por isso, o julgamento das representações por propaganda eleitoral antecipada originadas de ações de fiscalização permanente ficam, por enquanto, a cargo do juiz da Zona Eleitoral onde ocorreu o fato. O corregedor conclamou o apoio dos chefes de cartório e dos juízes elei-

torais para que o Tribunal atinja o objetivo de garantir a legitimidade do processo eleitoral.

Com relação à celeridade nos processos, o presidente afirmou que o TRE-RJ estava com cerca de três mil processos nas Zonas Eleitorais sem movimentação há mais de 30 dias. Após a solicitação da CRE para que os cartórios dessem atenção a esses processos, no dia do encontro já eram apenas 900. “É um avanço considerável e, graças à dedicação dos senhores, tenho certeza que este número será cada vez menor”, afirmou o desembargador, completando: “Esses são os resultados de um Tribunal ágil e cooperativo”.



“A postura do TRE-RJ será de tolerância zero com as irregularidades nas Eleições de 2012”, enfatizou o presidente Zveiter

O juiz auxiliar da Presidência do TRE-RJ, Fábio Ribeiro Porto, apresentou aos servidores das Zonas Eleitorais o Plano Integrado das Eleições 2012. “Esse Plano pretende organizar todo o processo eleitoral com antecedência para garantir uma melhor gestão da eleição”, afirmou o juiz. Ele acrescentou que, apesar das dificuldades orçamentárias, “o Tribunal fará o melhor possível na eleição municipal, que é a mais difícil de todas”.



“A fiscalização de propaganda deve ser exercida de forma permanente”, defendeu o corregedor Antonio Augusto

“O Plano Integrado das Eleições 2012 está sendo desenvolvido com base no relatório com as sugestões da Reunião de Avaliação das Eleições de 2010”, afirmou o juiz Fábio Porto, ressaltando que será feita outra reunião para ouvir as Zonas Eleitorais sobre o Plano. “O objetivo deste Plano é antecipar e reduzir problemas que possam ocorrer, utilizando como base os relatórios de avaliação das eleições anteriores feitos pelos cartórios”, esclareceu o juiz.

Foi apresentado ainda o resultado parcial da capacitação conceitual e prática em modelagem de processos de trabalho, curso iniciado há três meses. Segundo Mauriti Maranhão, um dos responsáveis pela capacitação, o objetivo desse treinamento de seis meses é realizar um esforço conjunto do Tribunal para melhorar sua linha de produção. “Essa apresentação hoje é importante para obter o engajamento das pessoas que realizam a maioria das atividades fim do TRE-RJ”, afirmou o consultor. “Estamos construindo aqui no Tribunal um sonho que esperamos ver reconhecido por toda a sociedade fluminense”, concluiu Mauriti.

O presidente Zveiter afirmou ainda durante o encontro que o ministro Ricardo Lewandowski, presidente do TSE, está comprometido com o desenvolvimento da ferramenta necessária para que o Estado possa ter Eleições 100% biométricas já em 2012. “O ministro se comprometeu a tentar disponibilizar os meios para que, no ano que vem, o cadastro de eleitores já seja totalmente biométrico”, afirmou o desembargador Zveiter. A ferramenta prometida permitiria a transferência dos dados das pessoas já cadastradas biometricamente pelo Detran para o banco do TRE-RJ.

Revista de Jurisprudência 2011 do TRE-RJ

Encontra-se disponível no site do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ) a Revista de Jurisprudência 2011. A publicação visa a reunir em uma edição anual os mais relevantes julgados desta Corte especializada. Para o presidente do TRE-RJ, desembargador Luiz Zveiter, a revista se constitui "como importante instrumento de consulta, acesso e informação ao que há de mais recente sobre os principais temas de Direito Eleitoral", enfatizou o magistrado.

Os interessados em conhecer com mais profundidade as decisões do TRE-RJ, podem acessar o link Jurisprudência e ter acesso à revista, que contém variados artigos doutrinários, súmulas, pareceres e jurisprudência atualizada. Além dessa publicação, encontra-se no site do Tribunal outra ferramenta pública que reúne as principais ementas realizadas nas sessões plenárias, o Ementário Semestral. Com ele, o leitor pode conhecer o posicionamento da Corte diante de temas eleitorais como captação ilícita de sufrágio, distribuição gratuita de bens e serviços sociais com finalidade eleitoral e condutas vedadas a agentes públicos.

A todo vapor, Projeto TRE Vai à Escola realiza novas visitas

Dando continuidade ao projeto TRE Vai à Escola, iniciado em maio último pela Escola Judiciária Eleitoral, foram realizadas visitas a escolas de diversos municípios do Estado do Rio nos últimos meses. Participaram do projeto o Colégio Estadual Antonio Prado Junior, na Tijuca, Zona Norte do Rio de Janeiro, o Colégio 10 de Maio, em Itaperuna, a Escola Rui Barbosa, em Duque de Caxias, e o Colégio Sul Fluminense de Aplicação, em Vassouras. O projeto tem o objetivo de levar aos jovens um maior esclarecimento sobre as funções, atividades e órgãos do Poder Judiciário, a partir de palestras ministradas pelos juízes eleitorais.





À esquerda, a Juíza Leidejane Chieza Gomes da Silva aborda toda a trajetória da política no Brasil e na foto abaixo o Juiz Flavio Macedo Fernandes fala para os alunos do Colégio Estadual Antonio Prado Junior

No segundo semestre de 2011, mais de 400 alunos tiveram a oportunidade de participar da iniciativa do TRE-RJ, em palestras que, segundo a diretora da EJE, juíza Ana Teresa Basílio, “repercutiram de forma bastante positiva, ao propiciar um melhor entendimento do universo eleitoral brasileiro”. Entre os temas debatidos estão a importância da participação política e do voto, a relevância da mobilização estudantil nas questões políticas e a Lei da Ficha Limpa. Após o encerramento de cada palestra, os jovens tinham as suas dúvidas esclarecidas, como a idade e os demais requisitos para se candidatar aos cargos políticos, o prazo máximo para o alistamento eleitoral, a distinção entre eleições gerais e municipais, a confiabilidade da urna eletrônica e o trabalho do mesário.

Projeto TRE Cidadão já esteve em três comunidades do Rio de Janeiro

Lançado pelo presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, desembargador Luiz Zveiter, em parceria com o presidente do TSE, ministro Ricardo Lewandowski, e com o governador do Estado, Sérgio Cabral, o Projeto TRE Cidadão - Justiça Eleitoral Itinerante - atendeu cerca de 1.817 eleitores em três comunidades cariocas. “Esse projeto, realizado junto às comunidades com UPP, tem como objetivo promover o exercício livre e consciente da cidadania”, afirmou o presidente do TRE-RJ, desembargador Luiz Zveiter, durante o lançamento.







De cima para baixo: Projeto TRE Cidadão no UPP do Batan, na UPP do Dona Marta e na UPP do Salgueiro

O projeto, que conta com dois ônibus equipados como cartórios eleitorais, inclusive com kits para o cadastramento biométrico dos eleitores, tem por finalidade propiciar aos cidadãos residentes nas áreas de pacificação social a regularização de sua situação eleitoral, por meio de operações como emissão de título, atualização cadastral e transferência do domicílio eleitoral.

Presentes, inicialmente, na comunidade do Batan, em Realengo, os ônibus da Justiça Eleitoral atenderam, em um mês, 1073 eleitores no local. No lançamento do projeto, o governador Sérgio Cabral contou um pouco da história de violência da comunidade, ressaltando a importância da presença do TRE-RJ no lugar. “Esta comunidade conviveu com o crime organizado durante duas décadas e esteve, mais recentemente, sob o comando das milícias. Hoje, podemos dizer que o Batan está liberto, posto que, apesar de ainda conviver com problemas, o Poder Público está presente”, afirmou o governador na ocasião.

Ocupada pela polícia e pacificada por meio de outras ações governamentais, a comunidade do Dona Marta, localizada no bairro de Botafogo, Zona Sul do Rio de Janeiro, recebeu o Projeto TRE Cidadão entre os dias 5 e 27 de setembro, quando foram atendidos 483 eleitores. O juiz auxiliar da Presidência do TRE-RJ, Murilo Kieling, ressaltou a importância da presença da Justiça Eleitoral no local. “Dona Marta foi a primeira comunidade a ser pacificada e já tem uma estrutura de cidadania há algum tempo, mas faltava a presença da Justiça Eleitoral”, afirmou o juiz.

Entre os dias 3 e 28 de outubro, os ônibus do Projeto TRE Cidadão estiveram na comunidade do Salgueiro, no bairro da Tijuca, Zona Norte do Rio. Os ônibus ficaram no estacionamento da Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) no local e realizaram 261 atendimentos.

"O Judiciário tem o papel político de contribuir para uma sociedade justa e democrática"



Desembargador federal
Sérgio Schwaitzer

O desembargador federal Sergio Schwaitzer exerce, desde 3 de maio, o mandato como membro efetivo do Colegiado do TRE-RJ. Ele assumiu a vaga destinada ao representante do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, onde ingressou em 1988. Ex-corregedor regional federal, no biênio 2001-2002, Sergio Schwaitzer possui uma experiência como magistrado federal que lhe permite encarar com segurança o desafio de, em 2012, atuar na cúpula da Justiça Eleitoral fluminense durante as eleições municipais, sempre acirradamente disputadas.

Confiante no amadurecimento das instituições democráticas, o desembargador federal Schwaitzer diz contar com a colaboração dos partidos e dos eleitores para que o TRE-RJ realize eleições tranquilas. Mas também aplaude os instrumentos saneadores providos pelo advento da Lei da Ficha Limpa. Para ele, é possível, inclusive, perceber esse amadurecimento do eleitor e da sociedade civil brasileira no fato de a Lei Complementar 135 ter sido submetida ao Congresso Nacional por um projeto de iniciativa popular.

Até porque o desembargador federal desdenha do espetáculo midiático e dos privilégios que costumam cercar personalidades públicas. "Faz parte da conquista social a garantia de um julgamento justo, isento e célere para qualquer um", declara. Conheça um pouco melhor as ideias de Sergio Schwaitzer na entrevista a seguir.

Como o senhor avalia a experiência como membro do Colegiado do TRE-RJ?

O Tribunal Regional Eleitoral não possui cargo próprio de juiz eleitoral. Sua composição é, portanto, bem diversa daquela dos demais tribunais, reunindo dois desembargadores do Tribunal de Justiça, dois juízes de direito, um magistrado federal e dois juízes nomeados pelo Presidente da República, dentre seis advogados. A matéria atribuída à Justiça Eleitoral é, também, muito específica, vale dizer, de garantir o processo eleitoral. A atuação no TRE-RJ tem sido enriquecedora, seja pelo exercício de atividade jurisdicional de matéria tão particular, seja por participar de uma Corte de formação tão heterogênea.

Os TREs já foram classificados como "tribunais políticos". Neste sentido, há diferença entre os julgamentos realizados aqui ou

na Justiça Federal? Neste breve período à frente do TRE-RJ, o senhor já relatou processos "rumorosos". Há uma sensibilidade maior em processos que envolvem políticos?

Há alguns anos, um desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Marcus Faver, chegou a anotar, em seu discurso de posse no TRE-RJ, que havíamos acabado de ultrapassar a fase de transição democrática, na qual o Estado Democrático de Direito, após se estabelecer, passara a lutar por sua consolidação, um processo que comprometeria toda a sociedade brasileira, não apenas sob o particular aspecto político ou jurídico, mas que envolveria também os valores, normas, instituições.

Atribuiu ao Poder Judiciário – o último guardião das liberdades individuais – a missão política de afirmar o respeito à ordem jurídica, o que se faz, amiúde, pelas decisões judiciais, as quais contribuem para consolidar o regime democrático.

Sob o risco de interpretar equivocadamente essas palavras, compartilho a idéia de que não só o Tribunal Superior Eleitoral, mas também os Tribunais Regionais Eleitorais e os demais órgãos da Justiça Eleitoral (incisos do artigo 118 da CF) têm função política. É bem certo que a matéria constitucionalmente afetada a estes órgãos se vincula imediatamente à atividade político/partidária. Mas não é pela perspectiva do objeto que se deve considerar a importância política do órgão.

"Julgar uma ação proposta por um cidadão desconhecido do público ou uma ação penal de crime eleitoral é uma contribuição à legitimação do Estado Democrático de Direito"

Desde as primeiras lições de Direito, aprendemos que, ao Judiciário, cabe pacificar os conflitos e, por consequência, pacificar a sociedade e reafirmar a autoridade do Estado Democrático de Direito. Sob este ponto de vista, julgar uma ação proposta por um cidadão desconhecido do público ou uma ação penal de crime eleitoral é uma contribuição à legitimação do Estado Democrático de Direito.

Não quero negar que o julgamento de uma ação em que figure uma personalidade pública possa ganhar maior repercussão midiática, até mesmo porque, ao eleitorado, interessa saber como se comportou seu representante. Mas faz parte da conquista social a garantia de um julgamento justo, isento e célere para qualquer um.

Nisso, devo insistir, reside o papel político do Judiciário, não apenas da Justiça Eleitoral, mas também dos Tribunais de Justiça e da Justiça Federal: o de contribuir para uma sociedade justa e democrática.

Como cidadão, que mudanças gostaria de ver no sistema político do país?

Quando o eleitorado comparece às urnas não dá apenas um mandato para este ou aquele candidato: ele escolhe como os partidos vão se comportar, se determinada perspectiva política é a preferida, se aprova

“Do eleitor, por sua vez, espero a colaboração em todo o processo, com a habitual maturidade com que tem se comportado”

a coligação que algumas agremiações partidárias fizeram, se é conveniente ou não dar a maioria parlamentar ao chefe do Executivo etc.

A eleição é o evento por meio do qual as instituições são aperfeiçoadas. Numa democracia, não basta que haja mudanças sem que estas sejam expostas à aprovação. A criação, fusão, incorporação ou extinção de um partido, a alteração dos estatutos e de suas propostas, ou mesmo a coligação das agremiações, se dão, dentro de alguns limites constitucionais, pelo princípio da máxima liberdade. Mas essa liberdade será sempre submetida ao eleitor.

Minha expectativa é a do aperfeiçoamento das instituições, dos partidos e de que o eleitor não deixe de dar sua contribuição a esse processo.

Como magistrado do TRE-RJ, quais as suas expectativas em relação às Eleições 2012? Que conselhos o senhor daria aos eleitores fluminenses?

O processo eleitoral brasileiro, desde a redemocratização, tem sido tranquilo, sem sobressaltos, com conflitos solucionados dentro das instituições. O Judiciário, notadamente a Justiça Eleitoral, bem assim, o eleitor, tem dado sua contribuição para o aperfeiçoamento das instituições. Não seria possível sequer materializar o processo sem a participação do eleitorado, não só pelo comparecimento às urnas, mas pelo trabalho como Presidente de Mesa, Mesário e Secretário.

Como um dos instrumentos para o aperfeiçoamento das instituições democráticas, temos hoje a Lei Complementar Nº 135, de 04/06/2010, que ganhou a alcunha de “Lei da Ficha Limpa”, que aperfeiçoou a Lei Complementar Nº 64, de 18/05/1990 e criou novos casos de inelegibilidade para, preventiva e repressivamente, proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

É digno de nota que a norma acima referida fora apresentada ao Parlamento como projeto de lei de iniciativa popular, o que confirma o amadurecimento do eleitorado brasileiro.

Na eleição de 2012, o eleitorado escolherá aqueles, dentre os vários candidatos, que administrarão e legislarão em âmbito local, vale dizer, municipal.

Minha expectativa é de bom comparecimento do eleitor e desejo que a campanha eleitoral seja ordeira, que os candidatos apresentem suas propostas de modo respeitoso e adequado às normas de propaganda eleitoral, como, aliás, tem-se dado nos últimos pleitos.

Do eleitor, por sua vez, espero a colaboração em todo o processo com a habitual maturidade com que tem se comportado.

“A tradição de honradez, lisura e independência faz da Justiça Eleitoral um dos principais alicerces da democracia brasileira”



Ministra Luciana Lóssio

Primeira mulher nomeada para a vaga destinada aos juristas, a advogada Luciana Christina Guimarães Lóssio, 37 anos, tomou posse no cargo de ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) no dia 25 de novembro. Natural de Brasília, ela é especialista em Direito Eleitoral, membro do Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral (Ibrade) e professora do curso de pós-graduação em Direito Eleitoral feito pelo UniCEUB em convênio com a OAB-DF. Nas Eleições 2010, a então advogada militante na Justiça Eleitoral podia ser vista em sustentações orais no Plenário do Tribunal Superior Eleitoral, quando, no encerramento do Ano Judiciário, recebeu dos colegas a tarefa de fazer o discurso de saudação ao TSE. Agora, a ministra Luciana Lóssio vai estar do outro lado e compor o Colegiado da Corte, desafio que ela vê como salutar para o Poder Judiciário e a Democracia. “Afinal, é uma representação democrática”, diz. Confira os compromissos da nova ministra com os valores democráticos na entrevista abaixo.

Quais são as expectativas da senhora para o cargo?

A minha expectativa é a melhor possível, pois estou pronta para contribuir, agora do outro lado da tribuna, com o extraordinário trabalho que a Justiça Eleitoral brasileira vem realizando para consolidação de um estado democrático que respeite a soberania popular e fortaleça as instituições republicanas. Além do mais, sinto-me extremamente honrada com a confiança que recebi do Supremo Tribunal Federal, e cumprirei com as responsabilidades que me foram atribuídas buscando sempre manter a tradição de honradez, lisura e independência que faz da Justiça Eleitoral um dos principais alicerces da democracia brasileira.

A senhora veio da advocacia. Como vê a oxigenação dos tribunais superiores com os advogados atuando no Colegiado dessas Cortes?

A presença dos advogados nos Tribunais Superiores, e nos órgãos colegiados de uma forma geral, é de fundamental importância. Afinal, é uma representação democrática! E democracia é isso, é o poder sendo exercido pelos representantes do povo e, no caso do Judiciário, é o poder de decidir sendo exercido por operadores do direito com diferentes origens profissionais e, consequentemente, diferentes visões – os juízes de carreira, os representantes do Ministério Público e os Advogados. Enfim, acho essa oxigenação extraordinária, pois, repito, torna a Justiça mais democrática.

Qual a importância do advento da Lei da Ficha Limpa para o processo eleitoral?

Apesar de todas as discussões e divergências sobre a aplicabilidade da Lei Complementar 135, popularmente conhecida como Lei da Ficha Limpa, já para as eleições gerais de 2010 ou apenas para as eleições municipais de 2012, pode-se dizer que sempre houve um consenso: a lei, em sua essência, é moralizadora. E o que a população brasileira mais anseia é a moralização das suas instituições republicanas. Entretanto, qualquer mudança em nosso arcabouço normativo, ainda que seja em prol da moralização, deve obedecer aos princípios constitucionais, como, no meu entender, bem decidiu o Supremo Tribunal Federal ao reconhecer a aplicabilidade do artigo 16 da Constituição da República, que trata do princípio da anualidade ou anterioridade eleitoral. Vejo a Lei Complementar 135 já como um importante passo e o início da reforma política. Como diz o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, ministro Lewandowski, “a lei é um aprofundamento dos princípios republicanos e democráticos”.

Para a senhora qual será o grande desafio do TSE para as eleições municipais que ocorrerão em 2012?

Será a prestação jurisdicional em relação às mídias sociais, pois a sua proliferação é algo inimaginável. Os conflitos e as propagandas nas redes sociais desafiarão a justiça eleitoral seja em razão da quantidade das demandas que poderão surgir, como também em relação à rapidez e à verdadeira eficácia das decisões que a justiça venha a prolatar. Será um desafio para a justiça brasileira impor limites e garantir a normalidade do pleito eleitoral sem comprometer a liberdade de expressão.

“Será um desafio para a justiça brasileira impor limites às redes sociais e garantir a normalidade do pleito eleitoral sem comprometer a liberdade de expressão”

O direito de participação política

Por André R. C. Fontes



Desembargador federal e corregedor regional do TRF 2ª Região. Mestre e doutor em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), doutor em Filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e doutor em Ciências, em História das Ciências, das Técnicas e Epistemologia (UFRJ).

Entre outras instituições de ensino, é professor da graduação em Direito e da pós-graduação lato sensu na Universidade Federal Fluminense (UFF) e na Pontífica Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Além disso, tem vasta produção de literatura técnica publicada, como o livro "A pretensão como situação jurídica subjetiva" - Belo Horizonte: Ed. Del Rey, 2002.

A democracia é a mais poderosa força de transformação da sociedade e a principal bandeira do povo brasileiro. É por meio da democracia que a Constituição da República enuncia, em seu artigo 1º, o seu mais relevante comando: a unidade de todo o poder pertence ao povo e esse poder deverá ser exercido por meio da participação política. Esse caráter autêntico e genuinamente democrático, entretanto, não acompanhou a história brasileira, de luta e unidade nacional, e só foi plenamente alcançado por meio da carta política de 1988.

O conteúdo verdadeiro da democracia permaneceu distante, devido à imposição de severas restrições participativas, tanto de forma absoluta, com a supressão do direito de voto por governos autoritários, como de forma limitada, de modo que apenas alguns poucos detinham o direito de exercer o sufrágio ativo e só um limitado grupo de cidadãos poderia ser eleito, pelo teor das suas convicções políticas. Se desde

a independência do Brasil a idéia de que a participação política haveria de ser um direito de todos, e uma verdadeira função de cada um para que o interesse, liberdade e bem-estar de todos, parecia ela muito mais uma vontade inalcançável, do que o caminho único a nortear os horizontes da nação brasileira.

"Atualmente, não se concebe a idéia de democracia e de participação de todos os cidadãos dissociada do crescimento do bem-estar material, do padrão cultural e do desenvolvimento de cada segmento da sociedade brasileira. É porque o direito de participação nos assuntos políticos é uma exigência funcional do Estado democrático e, por meio dos representantes eleitos, se consuma e se obedece o imperativo constitucional."

A expressão concreta do direito de participação política, por meio do voto resultou de longa luta pela liberdade. Essa luta iniciou-se muito antes, na verdade, da própria independência do Brasil. A Inconfidência Mineira, em 1789, e a Conjuração Baiana de 1798 são relevantes movimentos sociais contra a metrópole portuguesa e, inspiradas na filosofia iluminista, já prediziam os ideias republicanos de igualdade de participação, por meio do voto, nos dirigentes da nação independente que pretendiam formar. O movimento republicano, iniciado em novembro de 1870 com a fundação do Clube Republicano do Rio de Janeiro e com o Manifesto Republicano, redigido por Quintino Bocaiúva, também pregava a igualdade e o voto popular, com o fim dos privilégios da nobreza. A luta contra o autoritarismo nas ditaduras de Floriano Peixoto e Getúlio Vargas também foi impulsionada pelos mesmos ideais. Os embates e o grito altissonante das diretas-já contra a ditadura militar é manifestação, de igual modo, do anseio pela democracia. Nesses exemplos históricos, o conceito político adquire significado de resgate do poder popular e é sucedido por uma reação, que se manifesta e nos conduz ao caminho do exercício do poder do povo brasileiro, mediante o direito de voto.

Atualmente, não se concebe a idéia de democracia e de participação de todos os cidadãos dissociada do crescimento do bem-estar material, do padrão cultural e do desenvolvimento de cada segmento da sociedade brasileira. É porque o direito de participação nos assuntos políticos é uma exigência funcional do Estado democrático e, por meio dos representantes eleitos, se consuma e se obedece o imperativo constitucional.

Mediante a participação de cada cidadão, são eleitos nossos representantes políticos, e é formada toda estrutura democrática do Estado. E esse direito de participação é vinculante para todo o Estado brasileiro. O direito de participação política é contemplado na carta

política sob a forma direta, mediante o plebiscito ou o referendo e sob a modalidade indireta, via representação política, como é o caso do voto nos vereadores, deputados e senadores. Esse mesmo princípio apresenta-se, ademais, sob a forma instrumental, como é o caso da ação popular, prevista no art. 5°, LXXIII, da Constituição da República, na qual a qualidade de cidadão é exigida do autor como condição da ação, porque é o caminho judicial para se exigir um governo probo.

Ao Direito Eleitoral incumbe zelar pela participação política, seja por meio de normas jurídicas destinadas a disciplinar as eleições, seja pela instituição da Justiça Eleitoral, para fazer cumprir, em caráter coativo, os preceitos normativos aplicados aos casos concretos submetidos à sua apreciação. Visto sob essa perspectiva de unidade, o Direito Eleitoral atua como elemento integrador, de um mesmo conjunto normativo dotado de específica identidade para que a norma eleitoral seja aplicada, a despeito da complexidade e diversidade da matéria, e da unidade substantiva e instrumental.

Essa unicidade específica do Direito Eleitoral, fruto de intensos esforços retratados na história do Brasil, é constituída pela totalidade de leis, disposições, atos e toda a estrutura normativa destinada a realizar o comando constitucional de maior magnitude: a participação política popular.

Elementos de idêntica substância, concentrados no Direito Eleitoral, permitem com independência, autonomia e distância, sob a forma complexa e fragmentada, que uma mesma realidade, a da participação política, encontre seu verdadeiro lugar no exercício da democracia brasileira.

"o Direito Eleitoral atua como elemento integrador, de um mesmo conjunto normativo dotado de específica identidade para que a norma eleitoral seja aplicada, a despeito da complexidade e diversidade da matéria, e da unidade substantiva e instrumental."

A reinvenção democrática participativa e a retomada da força da representatividade diante das pretendidas reformas políticas e eleitorais no país

Por Marcio Vieira



Márcio Vieira é advogado eleitoral, mestre em direito público e doutor em direito e em ciência política e relações internacionais. É professor de direito constitucional e eleitoral e ciência política, professor na EJE (Escola Judiciária Eleitoral - TRE/RJ), na EMERJ (Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro), na FEMPERJ (Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro), na Fundação Getúlio Vargas e na Universidade Estácio de Sá.

Aspectos analíticos das reformas

Não são poucos os exemplos de sólidas e estáveis democracias do mundo que vêm introduzindo mudanças maiores ou menores em suas ordens constitucionais políticas ou em suas legislações eleitorais e partidárias ao longo dos anos.

Desde a segunda guerra mundial, por exemplo, o sistema eleitoral e partidário francês foi majoritário, proporcional e de novo majoritário, ou como no parlamentarismo inglês e no presidencialismo estadunidense, ambas com voto distrital, há propostas de mutações. Houve ainda nos Estados Unidos da América do Norte a criação de limites às eleições sucessivas de deputados em vários Estados e também foram introduzidos processos de escolha dos candidatos dos partidos por meio da participação popular direta (eleições primárias), cujo critério foi adotado recentemente no sistema eleitoral argentino (2009).

Após as décadas de trinta e oitenta do século passado o Brasil ingressa em destacadas fases políticas eivadas de variadas mutações institucionais, basilarmente de cunho democrático-social, como consequência natural da pluralização cultural popular acompanhada pela incessante busca do desenvolvimento econômico e da tutela de direitos das minorias.

"A Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados (CLP) elaborou um projeto de lei, tratando de propostas de reformas a partir dos trabalhos desenvolvidos por meio da Frente Parlamentar pela Reforma Política com Participação Popular, criada em 2007."

A partir dos anos noventa, centenas de debates sobre reformas políticas e eleitorais, tanto em nível institucional-governamental quanto no âmbito da sociedade civil organizada, passaram a integrar a ordem do dia no país.

No primeiro semestre de 2011, o Senado criou uma Comissão de Reforma Política que realizou reuniões entre março e agosto do corrente, nas quais tratou sobre: suplência de senador; data de posse dos chefes do poder executivo; voto facultativo; reeleição e mandato; sistemas eleitorais; coligação na eleição; financiamento eleitoral e partidário; cláusula de desempenho; candidatura avulsa; filiação partidária, domicílio eleitoral e fidelidade partidária.

Dentre as variadas propostas apresentadas e aprovadas no âmbito da CCJ do Senado, podem ser destacadas: PEC 038/2011, que estabelece mandato de cinco anos para Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos e muda a data das respectivas posses; PEC 039/2011, que estabelece o fim da reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos e restabelece a redação original do § 5º do art. 14 da Constituição; PEC 037/2011, que reduz de dois para um o número de suplentes de Senador, vedando suplente que seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção do titular (alterações aos artigos 46 e 56 da Constituição da República de 1988).

Durante os meses de março e outubro, através de inúmeras reuniões plenárias e debates promovidos em conferências públicas realizadas em diversas unidades da Federação, a Comissão Especial de Reforma Política da Câmara de Deputados e a Comissão de Legislação Participativa (CLP) discutiram centenas de propostas de reformas pautadas em sugestões advindas de juristas, cientistas políticos, políticos e da sociedade civil organizada.

As propostas de reformas formalizadas pela citada Comissão Especial de Reforma Política da Câmara de Deputados (projetos de lei e emendas constitucionais), ainda pendentes de deliberação plenária, apresentam dois eixos principais: o financiamento público exclusivo de campanhas eleitorais e modificação de regras do sistema eleitoral, como também algumas manifestações no plano constitucional fulcradas no fortalecimento democrático direto-participativo, como por exemplo: diminuição para 500.000 subscrições de eleitores na apresentação de proposta de iniciativa popular e a possibilidade de emenda constitucional também por meio de iniciativa popular com a subscrição mínima de 1.500.000 eleitores.

A Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados (CLP) elaborou um projeto de lei tratando de propostas de reformas a partir dos trabalhos desenvolvidos por meio da Frente Parlamentar pela Reforma Política com Participação Popular, criada em

2007. A referida CLP apresentou no dia 12 de agosto de 2011, uma proposta que visa a regulamentar os incisos I, II e III, do artigo14 da Constituição da República de 1988 e que objetiva alterar normas eleitorais das leis n° 4.737/1965, n° 9.096/1995 e n° 9.504/1997, basicamente dispondo sobre financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, voto em listas partidárias preordenadas, coligações eleitorais, federações partidárias e fidelidade partidária, como também destacando o necessário fortalecimento democrático direto-participativo na esfera pública, a ser implementado por mutações constitucionais formais.

Hoje, existem aproximadamente quarenta proposições em tramitação na Câmara de Deputados, afora as existentes no Senado, que abordam questões atinentes às reformas político-eleitorais no país, dentre as quais, cerca de vinte aguardam designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça, sete estão prontas para pauta do plenário, nove ainda aguardam despacho do presidente da Câmara de Deputados e três aguardam criação de Comissão Parlamentar Especial para tramitação.

Dentre tais proposições destacam-se: a que permite candidatura de pessoa sem filiação partidária; a que amplia para três anos o prazo de transferência do domicílio eleitoral; a que institui o código de defesa do eleitor, permitindo ao eleitor a retomada do mandato em caso de não cumprimento dos compromissos de campanha (“recall”), entre outras.

“Hoje, existem aproximadamente quarenta proposições em tramitação na Câmara de Deputados, que abordam questões atinentes às reformas político-eleitorais no país.”

Não menos destacada que as supracitadas proposições foi apresentada em 28 de setembro do corrente uma proposta de emenda constitucional de autoria da Senadora Kátia Abreu (PSD), PEC nº 98/2011, que visa acrescer o artigo 98 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República de 1988, para que seja realizada no ano de 2015 uma nova revisão constitucional no país, por meio de uma Câmara Revisional composta por constituintes revisores a serem eleitos em 2014 (Deputados Federais e Senadores, além dos Senadores que permaneceram no exercício de seus mandatos até o ano de 2018), com o intuito basilar de realizar variadas, e necessárias, mutações constitucionais.

Diante de tal quadro de proposições, deve-se ter em mente que uma reforma política, basilarmente fundamentada nos estudos de Direito Constitucional e Ciência Política, compreende várias facetas, a saber: a organização e o funcionamento dos poderes estatais; o exercício do regime de governo e a estrutura do Estado; a própria sistemática da federação; o funcionamento dos sistemas eleitorais e partidários e mesmo alterações em axiomas como a defesa nacional e a segurança pública, ou seja, uma gama de questões e objetos inerentes ao funcionamento da máquina pública e diretamente relacionados à cidadania.

As mutações eleitorais se encontram no escopo normativo infraconstitucional e necessitam de submissão à interpretação conforme a Constituição e, sempre que possível, à judicialização da política, ora lembrando Peter Häberle em sua hermenêutica constitucional atrelada à sociedade aberta dos intérpretes da Constituição, pois, tais cânones

devem figurar como meios de tutela da supremacia constitucional fulcrada no adágio da soberania popular.

Caminhos e fundamentos das reformas

Reformas político-eleitorais não devem estar restritas a reestruturações constitucionais ou eleitorais pautadas em temerárias sugestões oportunistas que venham favorecer os interesses de fechados e dominantes grupos políticos, mais que isso, elas devem ser entendidas como núcleos estruturais e organizacionais do regime democrático pátrio e merecem funcionar como meios de efetivação da contemporânea cidadania cosmopolita, aqui parafraseando Vicente Barreto (Multiculturalismo e direitos humanos: um conflito insolúvel? In: BALDI, César Augusto (Org.). Direitos humanos na sociedade cosmopolita. Rio de Janeiro, Renovar, 2004).

Guardadas as devidas proporções factuais e temporais, vale destacar "in casu" um discurso feito por José de Alencar na Câmara dos Deputados, em 1874, durante debates sobre reformas políticas no país, quando ficou consignado que: "(...) Alguns, sinceramente, fazem como o médico que, esgotado o seu receituário, quando o doente geme, manda-lhe que mude de travesseiro (...) A eleição direta é o travesseiro disponível. Temos experimentado os círculos, os triângulos, diversas formas de manipulação. Falta a eleição direta, é o travesseiro para o enfermo que não tem repouso" (Discursos parlamentares. Brasília – DF, 1977, p. 424).

Mais de cem anos após tal discurso, o país busca seu aprimoramento democrático em suas distintas possibilidades: representativa, comunitarista e participativo-deliberativa, em prol do atingimento de uma real estética constitucional ajustada aos anseios da nação e às multiculturais manifestações de cidadania. Esse é o atual "travesseiro".

Nesse escopo, a democratização da informação e da comunicação, bem como a transparência na gestão dos poderes estatais, como instrumentos indispensáveis à construção de uma plataforma dos movimentos e dos interesses sociais no ambiente da "res" pública, são caminhos indispensáveis aos pretendidos processos de reformas, o que permitirá, além de outros focos: 1) a fragmentação aos limites de participação política que desrespeitam as múltiplas realidades sócio-culturais e políticas; 2) o amplo diálogo político e a máxima efetividade do direito constitucional à informação e à educação como instrumentos formadores de opinião e de garantia da real cidadania; 3) o desenvolvimento de novas formas de controle social sobre a esfera pública, assim fortalecendo a soberania popular; 4) o estabelecimento de parâmetros, inclusive de cobrança, para que os poderes estatais realmente funcionem como instrumentos de poder social; 5) a garantia dos cânones da universalidade do sufrágio, da liberdade, da igualdade e da lisura nos pleitos eleitorais, para que os eleitores e os partidos políticos tenham igualdade de direitos e de acesso ao poder.

"o país busca seu aprimoramento democrático em suas distintas possibilidades: representativa, comunitarista e participativo-

Tais garantias reformistas caracterizam a idéia da formação de uma real, ou ideal, democracia, a qual deve encontrar amparo na lógica bobbiana do equilíbrio entre poder e direito (BOBBIO, Norberto, O Tempo

da Memória: De Senectute e Outros Escritos Autobiográficos, 1997), onde a primazia da soberania popular merece ser vista como pedra de toque.

Portanto, a necessária democratização a ser aplicada nos processos de reformas deve estar ajustada aos seguintes fundamentos: 1) fortalecimento democrático direto-participativo; 2) aprimoramento democrático representativo, com alterações nos sistemas eleitorais vigentes e no funcionamento dos partidos; 3) liberdade, legalidade e democratização da informação e da comunicação; 4) garantia dos direitos políticos das minorias; 5) garantia da igualdade entre cidadãos e agremiações partidárias, da liberdade de expressão, da universalidade do sufrágio e da isonomia do funcionamento partidário; 6) plena liberdade e faculdade do voto; 7) fortalecimento da ideologia partidária e do caráter nacional dos partidos políticos; 8) ampliação da gestão democrática das unidades federativas e do controle social orçamentário; 9) igualdade de oportunidade de participação nos processos de criação de leis legítimas; 10) direito fundamental ao bem-estar e isonomia na segurança sócio-jurídica.

"A verdadeira reforma política-eleitoral democrática no país significa enfrentar as desigualdades sociais e a exclusão, promovendo a diversidade e o fomento da participação cidadã em seus processos."

Diante de tais fundamentos, mostra-se pertinente a teoria do discurso democrático e o interesse comunicativo pregados por Jünger Habermas, que retratam a necessidade de fortalecimento da participação popular na esfera pública, ou seja, a tutela da voz da cidadania (Direito e democracia: entre facticidade e validade. Vol. I, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003), como parâmetro na execução de qualquer reforma política ou eleitoral, que deve estar amparada na ética oriunda da vontade racional política emanada de um sistema de direitos basilares que os cidadãos devem reciprocamente reconhecer, se pretendem regular legitimamente o seu viver conjunto por intermédio do direito positivo (HABERMAS, Jünger, Pensamento pós-metafísico: estudos filosóficos. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990).

Em conjugação com a ótica antropológico-sociológica de uma "identidade legitimadora" apontada por Manuel Castells, conclui-se que, qualquer reforma deve refletir os interesses dos diversos "atores da sociedade civil", onde "a conquista do Estado pelas mudanças (...) é possibilitada justamente pela continuidade da relação entre as instituições da sociedade civil e os aparatos de poder ao Estado, organizados em torno de uma identidade semelhante" (O Poder da Identidade, São Paulo: Paz e Terra, 2008, p. 25).

A verdadeira reforma política-eleitoral democrática no país significa enfrentar as desigualdades sociais e a exclusão, promovendo a diversidade e o fomento da participação cidadã em seus processos, destacadamente das minorias, tudo em prol da garantia das igualdades sociais e do alcance do bem comum na efetividade das vozes da nação.

Isso passa por uma originária efetivação das prospecções políticas (promessas de campanha), ou seja, a tutela do poder de legitimidade do voto, a partir da existência de uma classe política que se propõe a representar os ideais da maioria dos seus eleitores, em detrimento de uma suposta democracia hereditária de uma classe política que se impõe e que não representa os anseios sociais, conforme já pregava Norberto Bobbio nos anos cinquenta do século XX (BOBBIO, Norberto, Qual democracia? São Paulo: Edições Loyola, 2010, p. 22 e 23).

A idéia de representação passa por uma falência múltipla de seus órgãos, seja por meio das inesperadas coalizões, pois nem sempre republicanas e pautadas em ideologias afins, seja diante da falta de proximidade com os representados, o que culmina com irrisórios níveis de representatividade direcionados aos reclamos de diretos e indiretos patrocinadores.

Torna-se necessário, a cada dia, o "reconhecimento da dignidade humana, da manutenção das redes sociais de produção, dos direitos dos pobres e das minorias, da atribuição do poder público da responsabilidade pela equalização de oportunidades – enfim, as velhas, porém muitas das vezes esquecidas questões de justiça distributiva e do bem comum, que vinculam Estado e cidadania" (CITTADINO, Gisele, Pluralismo, Direito e Justiça Distributiva – Elementos da Filosofia Constitucional Contemporânea, Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 3ª ed., 2004), como bases na formatação das pretendidas reformas.

Utilizando a lógica de Costas Duzinas (O fim dos direitos humanos. São Leopoldo: Unisinos, 2009), qualquer caminho adotado nas mutações políticas que avizinham-se não pode representar a morte dos direitos fundamentais políticos, ao contrario, deve caracterizar o maior acesso a uma ordem jurídica salutar e justa do cidadão, voltada à possibilidade do exercício da gestão dos poderes estatais de maneira mais próxima aos anseios do povo, o que caracterizará uma democracia reinventada sob os múltiplos olhares e vozes da nação.

"... o debate de um sistema político-eleitoral deve fazer parte de um amplo processo democrático, para que ocorram processos reformistas legitimamente submetidos às vontades coletivas da nação."

Considerações finais

Diante da hialina crise do sistema representativo-liberal vigente, o debate de um sistema político-eleitoral deve fazer parte de um amplo processo democrático, para que ocorram processos reformistas legitimamente submetidos às vontades coletivas da nação. Qualquer proposta de reforma deve ter o intuito de garantir as raízes teleológicas nomoestáticas constitucionais dos instrumentos de exercício da soberania popular, tanto por meio do fortalecimento democrático direto-participativo, quanto através da retomada da força da representação popular. Estes são os cânones norteadores das pretendidas reformas.

Benjamim R. Barber "in" Strong Democracy. Participatory Politics for a New Age. University of California Press (1984) aponta que um grupo não precisa ser bem organizado para ter sua influencia no exercício do poder, pois o que interessa na política é o compartilhamento de experiências e interesses. A ampliação da participação popular na esfera pública, seja individualmente praticada de forma pontual, seja exercida por reforçados grupos políticos identitários, juntamente com o aprimoramento legítimo da representação popular, são pilares indispensáveis ao impedimento da falência de um modelo democrático representativo-liberal, quase exclusivo, distanciado dos reais anseios do povo.

Por mais urgente que sejam as almejadas reformas políticas ou eleitorais no país, elas não podem funcionar como panacéias, "a cura de todos os males", pois não há regime político algum capaz de satisfazer a todos igualmente. O hodierno ideal democrático tem amparo na tutela do dinamismo multicultural com o ajuste do corpo normativo ao corpo social, refletido tanto no parâmetro constitucional quanto infraconstitucional, pois isso permitirá o alcance da verdadeira felicidade na formulação de qualquer reforma no país, sempre sob o vaticínio resolutivo da soberana popular, de onde devem ecoar e serem respeitadas as vozes da nação.

A OAB e a judicialização do processo eleitoral

Por Luiz Paulo Viveiros de Castro



Luiz Paulo Viveiros de Castro é advogado atuante no Direito Eleitoral. Professor da EMERJ (Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro), e também autor do livro " O Caminho e os Descaminhos de Santiago de Compostela" .

Muito se tem discutido, nos últimos tempos, a questão da "judicialização" das campanhas eleitorais, não só pela excessiva intromissão do judiciário no andamento do processo eleitoral, resultado, em parte, da introdução na legislação de mecanismos de controle de abusos cada vez mais rigorosos, como também pela recorrente intromissão dos tribunais superiores na seara legislativa, sob o argumento de que o poder constitucionalmente encarregado de legislar se omite em sua função precípua e faz-se necessário preencher o vácuo legislativo.

Foi assim na questão da "fidelidade partidária", quando o TSE, acompanhando decisão do STF, editou a Resolução 22.610/2007 que legisla sobre o processo de perda de mandato aos que, depois de eleitos, saiam do partido, sem justa causa, detalhando, inclusive, quais seriam os motivos ensejadores da tal justa causa. A mesma usurpação de poder se deu quando, sem qualquer razão aparente além da idiossincrasia dos então integrantes da Corte, o mesmo TSE decidiu, através da Resolução 22.715/2008, que aqueles candidatos que tivessem suas contas reprovadas não fariam jus à quitação eleitoral, criando, por via indireta, hipótese de inelegibilidade que só poderia, por óbvio, ser ma-

téria de Lei Complementar. Confrontados com o absurdo, criação de hipótese de inelegibilidade através de Resolução, alguns defensores da novidade alegaram que não se tratava de caso de inelegibilidade, mas tão somente de ausência de "condição de elegibilidade", tese que se afasta da discussão jurídica e se aproxima perigosamente da prestidigitação semântica. Diante da confusão criada pela novidade, o Congresso Nacional teve de reassumir sua função constitucional e decidir o assunto, através da Lei 12.034/2009, introduzindo o parágrafo 7º ao artigo 11, da Lei 9.504/97, terminando a desnecessária celeuma.

Agora, quando a classe política se debruça sobre a momentosa questão do financiamento das campanhas eleitorais, seja pelo sistema público e privado, como ocorre hoje, com a parte pública vindo dos aportes do fundo partidário e do ressarcimento do "horário gratuito" no rádio e televisão e as contribuições privadas através das doações; seja pelo financiamento público exclusivo, como pretendem algumas forças políticas, o que traria como desdobramento a inovação do voto em lista fechada e suas consequências no modelo de representação popular historicamente consolidado em nosso país, os operadores do Direito veem com apreensão a possibilidade de nova intromissão do Poder Judiciário na questão, intrometendo-se novamente em seara alheia.

"quando a classe política se debruça sobre a momentosa questão do financiamento das campanhas eleitorais (...) os operadores do Direito vêem com apreensão a possibilidade de nova intromissão do Poder Judiciário na questão, intrometendo-se novamente em seara alheia "

No entanto, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado votou a PLS 268/2011, aprovando o financiamento público de campanha, e o tema vai à discussão na Câmara dos Deputados sem que tenha havido qualquer tentativa de judicialização da questão, com o Poder Judiciário mantendo-se, como é salutar ao regime democrático, alheio à discussão.

Aparentemente inconformado com o trâmite legislativo num assunto de tamanha importância para o processo eleitoral, onde se discutirá, além da questão da origem do financiamento das campanhas, o próprio sistema eleitoral, se através do voto em lista fechada, se com voto distrital, distrital misto ou "distritão", o Conselho Federal da OAB resolveu provocar o Poder Judiciário através da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4650, onde pretende ver declarada a inconstitucionalidade de diversos artigos das Leis 9.504/97 (Lei das Eleições) e 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos), terminando com a seguinte pérola: "seja instado o Congresso Nacional a editar legislação que estabeleça (...) no prazo de 18 meses, sob pena de, em não o fazendo, atribuir-se ao Tribunal Superior Eleitoral a competência para regular provisoriamente tal questão".

Ou seja, é o próprio Conselho Federal da OAB quem suplica que o Supremo Tribunal Federal intervenha na atribuição legislativa do Congresso Nacional, instando-o a "editar legislação que estabeleça" o que a OAB entende que deva ser a Lei, "sob pena de ... atribuir-se ao Tribunal Superior Eleitoral a competência" para legislar sobre a matéria, em completa subversão das atribuições constitucionais dos Poderes da República.

"nunca houve uma eleição realizada, em relação à propaganda eleitoral, em "termos igualitários" ."

E, afinal, o que pretende a OAB com tal ação? Ver declarada a inconstitucionalidade parcial dos artigos 24 e 81, caput e parágrafo 1º da Lei 9.504/97, e 31, 38, III e 39, caput e parágrafo 5º, da Lei 9.096/95, para proibir qualquer doação de pessoas jurídicas a campanhas eleitorais, sob o argumento de que "como são necessários recursos para ganhar uma eleição, os políticos, para se tornarem competitivos, são levados a procurar os detentores do poder econômico visando à obtenção destes recursos", o que criaria "uma relação promíscua entre o capital e o meio político, a partir do financiamento de campanha".

Ao pugnar pela vedação de financiamento de campanhas por pessoas jurídicas para evitar a tal "relação promíscua" entre empresas com interesses econômicos (um pressuposto de qualquer empresa), o Conselho Federal da OAB reconhece que "evidentemente, não se afirma aqui que todos os políticos são corruptos e favorecem indevidamente os seus financiadores de campanha, nem que todos aqueles que contribuem para campanhas o fazem na expectativa de receberem alguma futura "contraprestação" não-republicana", mas insiste na proibição para evitar "o florescimento destas relações pouco republicanas entre os políticos e os detentores do poder econômico, que tanto penalizam a Nação."

Em suma, o fundamento jurídico da pretensão da OAB poderia ser resumido na antológica anedota onde o sujeito resolve o problema tirando o sofá da sala!

Mas, a sanha legiferante do Conselho Federal da OAB não se resume a impedir que grupos econômicos façam representar seus legítimos interesses no Congresso Nacional, às claras e sujeitos ao controle do Judiciário e de toda a sociedade, pois também pretende que "seja declarada a inconstitucionalidade, sem pronúncia de nulidade, do art.23, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 9.504/97, autorizando-se que tais preceitos mantenham a eficácia por mais 24 meses, a fim de se evitar a criação de uma "lacuna jurídica ameaçadora" na disciplina do limite às doações de campanha realizadas por pessoas naturais e ao uso de recursos próprios pelos candidatos nessas campanhas".

Como de sabença, a norma citada limita as doações e contribuições de pessoas físicas a "(I) no caso de pessoa física, a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição", e "(II) no caso de candidato que utilize recursos próprios, ao valor máximo de gastos estabelecido pelo seu partido, na forma da lei", o que, segundo a OAB, é inconstitucional, pois "ao não impor limite igualitário, mas fundado na renda do doador, o legislador deixou de proteger suficientemente os princípios da igualdade, da democracia e republicano, sem obter, em contrapartida, qualquer vantagem equiparável na tutela de interesses legítimos". E o que entende a autora da ação é que "a Constituição impõe que se estabeleçam limites, em ambos os casos, e que estes não

sejam proporcionais à renda do doador ou candidato, mas uniformes, e em patamar baixo o suficiente para não comprometer em demasia a igualdade no pleito eleitoral".

Ou seja, a valer tal pretensão, teríamos, além da vedação de contribuições e doações de pessoas jurídicas, o financiamento de campanhas num país de dimensões continentais com entes federados com território e população superiores à maioria dos países europeus limitado às contribuições de pessoas físicas "em patamar baixo o suficiente para não comprometer em demasia a igualdade no pleito eleitoral", o que garantiria a participação política "em termos igualitários".

Muito embora louvável a iniciativa, por pretender que todos os candidatos disputariam as eleições em "termos igualitários", ainda que inviabilizando por completo a possibilidade de fazerem chegar ao eleitorado suas plataformas políticas, nunca é demais lembrar que a mesma não é inovadora e já teve um precedente em passado não tão remoto de nossa história.

Afinal, nunca houve uma eleição realizada, em relação à propaganda eleitoral, em "termos igualitários" como aquela que o foi sob a égide da Lei 6.339, de 01 de julho de 1976, editada no seio do "Pacote de Abril" e que ficou conhecida pela alcunha de Lei Falcão.



TRE-RJ

Justiça Eleitoral transparente

www.tre-rj.jus.br